|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Regimento Interno do CAU/MG |
| INTERESSADOS: | Colegiado de Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG (CEAU-CAU/MG); Presidência do CAU/MG |
| Assunto: | Encaminhamento de Ofício elaborado por profissionais de Patrocínio/MG para o CEAU-CAU/MG |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 218.5.1/2023 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 24 de julho de 2023 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que dispõe sobre as competências da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG

Considerando a Lei nº 12.378/ 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Considerando que a fiscalização de rotinas internas de órgãos públicos não é uma das funções outorgadas pela Lei à Autarquia.

Considerando a Resolução nº 52, de 6 de setembro de 2013, que aprova o Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.

Considerando o Ofício nº 01/2023, elaborado por profissionais de Patrocínio/MG ao prefeito municipal, de assunto “Comunicado sobre as violações perpetradas pela Secretaria Municipal de Urbanismo na análise e processamento dos projetos de construção civil (estrutural e arquitetônicos), solicitando a adequação dos procedimentos à luz do que determina o Plano Diretor e o Código de Edificações e Obras do Município de Patrocínio/MG, e a solicitação de apoio ao CAU/MG por meio da elaboração de ofício pela autarquia;

Considerando que o art. 168 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que o Colegiado das Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG é um órgão de natureza consultiva, com atribuição para tratar das questões do ensino e formação e do exercício profissional, no âmbito desta jurisdição.

**DELIBEROU**

1. Encaminhar demanda para o Colegiado de Entidades Estaduais dos Arquitetos e Urbanistas do CAU/MG (CEAU-CAU/MG);
2. Sugerir a seguinte contribuição ao CEAU-CAU/MG:

As competências do CAU/MG estão expressamente indicadas na Lei de criação e normativos internos regulamentares. [A LEI Nº 12.378, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12378.htm) regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências.

Sobre o assunto em pauta, frisa-se a importância do conhecimento da Regra 5.2.13 do [Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil](https://www.caubr.gov.br/wp-content/uploads/2015/08/Etica_CAUBR_06_2015_WEB.pdf), aprovado pela Resolução nº 52, de 6 de Setembro de 2013:

*“5.2.13. O arquiteto e urbanista que desempenhar atividades nos órgãos técnicos dos poderes públicos deve restringir suas decisões e pareceres ao cumprimento das leis e regulamentos em vigor, com isenção e em tempo útil, não podendo, nos processos em que atue como agente público, ser parte em qualquer um deles, nem exercer sua influência para favorecer ou indicar terceiros a fim de dirimir eventuais impasses nos respectivos processos, tampouco prestar a colegas informações privilegiadas, que detém em razão de seu cargo.”*

Além disso, sugere-se a análise de possibilidade de criação pelo órgão público de uma comissão que envolva a prefeitura e os profissionais que participam do processo de aprovação, a fim de que o problema possa ser resolvido internamente.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2023.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****VOTAÇÃO** |
| CONSELHEIRO ESTADUAL | A FAVOR | CONTRA | ABSTENÇÃO | AUSÊNCIA |
| Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador* | x |  |  |  |
| Lucas Lima Leonel Fonseca - Coord. Adj.◼Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente) | x |  |  |  |
| Felipe Colmanetti Moura - Membro Titular.▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente) | x |  |  |  |
| João Paulo Alves de Faria - Membro Titular.◼Sidclei Barbosa (Suplente) | x |  |  |  |
| Michela Perigolo Rezende - Membro Titular.▢Adriane de Almeida Matthes (Suplente) | x |  |  |  |
| Sérgio Myssior - Membro Titular.▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente) | x |  |  |  |

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Ademir Nogueira De Ávila**

Arquiteto e Urbanista – Coordenador

Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Carolina Martins de Oliveira Barbosa**

Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica Substituta

 Comissão de Exercício Profissional